

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 19/2009

RR Nº 350

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Suprime o Parágrafo Único do Artigo 58 da Resolução nº 322,

de 19 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de

Sorocaba) e dá outras providências. (Sobre aceitação do Parecer das

Comissões nas Sessões Extraordinárias)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2009**

Suprime o Parágrafo Único do Artigo 58 da Resolução nº 322, de 19 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

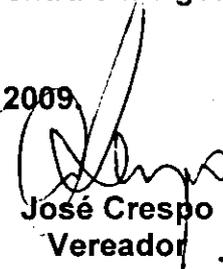
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 58 da Resolução 322, de 19 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba).

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 06 de Outubro de 2009


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

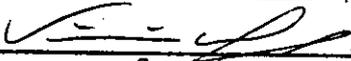
Toda decisão precipitada é altamente perigosa para a sociedade. Pior ainda quando as alegações de "urgência", embora reais, são propositalmente causadas para conseguir uma decisão de supetão, de afogadilho, sem a transparência e o amplo debate que toda nova Lei exige. Consertar uma Lei errada ou defeituosa, que tenha sido aprovada no afogadilho, é sempre mais difícil e demorado. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba já define prazos adequados para a tramitação normal e também em regime de urgência. Quando a matéria tiver que ser votada em sessões extraordinárias, os mesmos prazos e prerrogativas regimentais devem ser respeitados. O resultado final das votações, no colegiado dos 20 vereadores, deve ser sempre soberano - e sem afogadilho.



02v

Recebido em

20 de outubro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 22 / 10 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I Da Câmara Municipal

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

04

II - "pelas conclusões", quando discordar dos fundamentos do parecer, mas concordar com as conclusões;

III - "vencido", quando o seu voto for contrário ao parecer.

Parágrafo único. O voto "em separado" poderá concluir da mesma forma que o relator, representando uma divergência quanto aos fundamentos, ou poderá representar a opinião do membro vencido na Comissão.

Art. 54. Para efeito de contagem de votos relativos ao parecer, serão considerados:

I - favoráveis, os "com restrições", "pelas conclusões" e "em separado" não divergentes das conclusões.

II - contrários, os "vencido" e "em separado" divergente das conclusões.

Art. 55. Todos os pareceres serão redigidos em papel oficial.

Art. 56. Dependendo o parecer do exame de qualquer outro processo que ainda não tenha sido entregue à Comissão, o seu presidente lançará tal informação na proposição, que permanecerá no setor competente da Câmara, até que se torne possível o exame da matéria.

Art. 57. A Comissão poderá opinar pela audiência do Executivo, hipótese em que, após se manifestarem as demais Comissões Competentes, a proposição será incluída na Ordem do Dia e discutida, procedendo-se à votação de acordo com o parágrafo único do Art. 174.

Art. 58. Decorridos os prazos regimentais destinados ao exame das Comissões competentes, as proposições que lhes tenham sido encaminhadas serão incluídas na Ordem do Dia, com ou sem parecer, por determinação da Presidência ou mediante requerimento verbal de qualquer Vereador e independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das comissões se exarado pela maioria dos membros.

Art. 59. Na emissão de parecer é vedado a qualquer Comissão manifestar:

I - sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade da despesa, em oposição ao



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 19/2.009

A autoria da presente proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Este PR suprime a Parágrafo Único do Artigo 58 da Resolução nº 322, de 18 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 58, do RIC (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

O presente PR encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste sentido passaremos a expor :

Concernente ao processo legislativo estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.

Encontramos no RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

05



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I- aprovação ou alteração do Regimento Interno.

Diz mais o RIC, no que concerne a alteração do mesmo:

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Conforme se verifica em folha 02, a formalidade supra descrita foi obedecida, pois essa Resolução foi proposta por 7 (sete) Vereadores.

Por fim salientamos que conforme o art. 230, Parágrafo único, do RIC, retro descrito, esse PR deverá ser discutido e votado em dois turnos e para ser aprovado é necessário o voto mínimo favorável de 11 (onze) Vereadores.

Tão só referente a Técnica Legislativa, deverá ser observado a LC 95/98, que trata da matéria a nível Nacional, dispondo o art. 10, I, que o artigo será indicado pela abreviatura "Art.". Sugerimos ainda, a correção da Ementa desse PR, sendo que a Resolução 322, é de 18 de setembro.



Câmara Municipal de Sorocaba

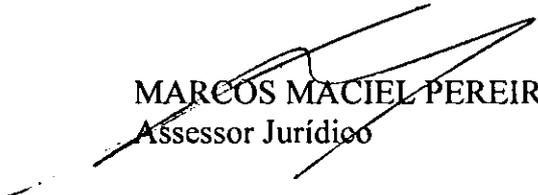
Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Excetuando o exposto no que diz respeito a Técnica Legislativa, no mais, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 25 de novembro de 2.009.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 019/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que suprime o Parágrafo Único do artigo 58 da Resolução 322, de 19 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências",

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PR 19/2009

Trata-se de Projeto de Resolução que "Suprime o Parágrafo Único do artigo 58 da Resolução 322, de 19 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que quanto as alterações do Regimento Interno, encontramos no art. 230 do RICS, in verbis:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Entretanto, quanto à técnica legislativa, o PR merece reparos que poderão ser realizados pela Comissão de Redação, nos termos do proposto pela Secretaria Jurídica às fls. 06.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de dezembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator

ANSELMO FOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

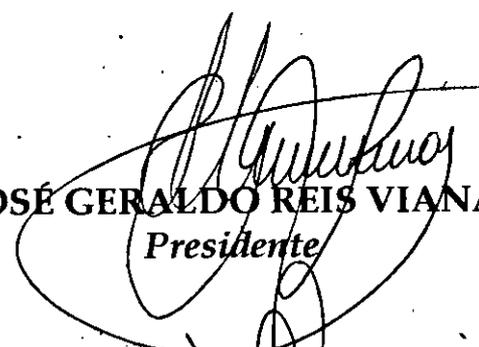
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 019/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que suprime o Parágrafo Único do artigo 58 da Resolução 322, de 19 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”.

Pela aprovação.

S/C., 03 de fevereiro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 019/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que suprime o Parágrafo Único do artigo 58 da Resolução 322, de 19 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”.

VOTO EM SEPARADO

Analisando a presente proposição, constatamos que o art. 58 do RIC, o qual ela pretende suprimir, teve, recentemente, na revisão ocorrida no ano de 2007, a inserção do seu “parágrafo único”, que visava viabilizar as votações nas sessões extraordinárias, trazendo maior agilidade aos trabalhos legislativos.

Sendo assim, tendo em vista que a supressão deste dispositivo representaria um retrocesso na atividade parlamentar, opinamos pela rejeição da proposição.

S/C., 03 de fevereiro de 2010.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 019/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que suprime o Parágrafo Único do artigo 58 da Resolução 322, de 19 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”,

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

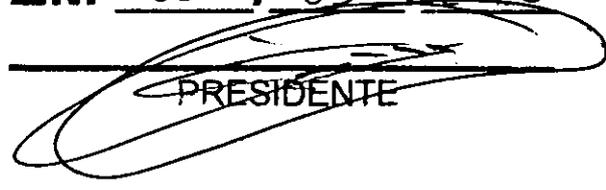
CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro



1.a DISCUSSÃO 20.14/10

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 03 / 2010


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 20.15/10

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 03 / 2010


PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PR 19/2009 - 1ª DISC.

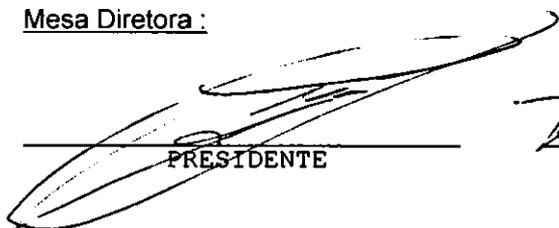
Reunião : SO 14/2010
Data : 23/03/2010 - 12:29:31 às 12:32:59
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou		
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Não Votou		
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Nao	12:30:57	7
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Nao	12:31:12	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Nao	12:32:37	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Nao	12:30:51	8
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:30:43	16
23	GERALDO REIS	PV	Não Votou		
9	HELIO GODOY	PSDB	Nao	12:32:50	5
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:31:13	11
26	IZIDIO	PT	Sim	12:31:13	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Nao	12:31:37	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:29:50	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:32:28	0
7	MOKO YABIKU	PSDB	Nao	12:30:38	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou		
18	PAULO MENDES	PSDB	Nao	12:31:18	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	12:31:03	3
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Nao	12:30:40	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Nao	12:30:43	8

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	6	10	16

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora :



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 25 de março de 2010.

0235

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 350, de 25 de março de 2010, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Suprime o parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 58 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de março de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE ABRIL DE 2010 / Nº 1.416
FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Suprime o parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 58 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba).

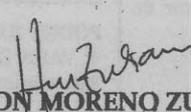
Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de março de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral

